

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	1 de 21

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE	3
1. COLABORADORES	3
1.2. <i>Preconceito</i>	4
1.3. <i>Trabalho escravo ou menores</i>	5
1.4. <i>Postura da gestão</i>	5
1.5. <i>Assédio e abuso de poder</i>	5
1.6. <i>Uso de álcool, drogas, porte de armas e comercialização de mercadorias</i>	6
1.7. <i>Participação política</i>	6
1.8. <i>Sindicato</i>	6
1.9. <i>Patrimônio da empresa</i>	6
1.10. <i>Segurança da Informação</i>	7
1.11. <i>Uso aceitável de ativos computacionais</i>	8
1.12. <i>Privacidade e Proteção de Dados Pessoais</i>	9
1.13. <i>Relacionamento com parceiros comerciais e concorrentes</i>	10
1.14. <i>Venda de produtos da empresa a empregados</i>	11
2. ACIONISTAS.....	11
2.1. <i>RELAÇÕES DE NEGÓCIO ENTRE ACIONISTAS E FAMILIARES</i>	11
2.2. <i>RELAÇÕES COM EMPRESAS EM QUE A TAKODA TEM PARTICIPAÇÃO</i>	12
3. CLIENTES	12
4. COMUNIDADES	12
5. FORNECEDORES.....	13
6. COMPLIANCE	13
6.1. <i>ANTICORRUPÇÃO</i>	13
6.2. <i>ANTI-SUBORNO</i>	14
6.3. <i>COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO</i>	14
6.4. <i>FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA</i>	14
7. GOVERNANÇA.....	14
8. IMPRENSA, PUBLICIDADE, IMAGEM E REPUTAÇÃO	15

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	2 de 21

8.1.	<i>PUBLICIDADE</i>	15
8.2.	<i>IMPrensa</i>	15
8.3.	<i>IMAGEM E REPUTAÇÃO</i>	16
9.	CONTRATOS E REGISTROS CONTÁBEIS	16
10.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	16
11.	SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	17
12.	BRINDES E CONVITES	17
13.	PALESTRAS E APRESENTAÇÕES EXTERNAS	18
14.	ESCLARECIMENTOS E DENÚNCIAS	18
15.	COMITÊ DE ÉTICA	19
16.	MEDIDAS DISCIPLINARES	19
17.	GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	21
18.	DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	21
19.	REFERÊNCIA A OUTROS DOCUMENTOS	21

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	3 de 21

APRESENTAÇÃO

O Código de Conduta da TAKODA e de suas subsidiárias reflete os compromissos por ela assumidos e que devem ser também assumidos por seus colaboradores diante de diversos públicos com os quais eles ou elas se relacionem. Os princípios éticos orientam a atuação da TAKODA e fundamentam sua imagem de Organização sólida, íntegra e confiável no exercício de todas as atividades que realiza.

A finalidade do código é zelar pelos valores da TAKODA, mantendo postura compatível com a sua imagem e resgatando a importância da valorização do bom relacionamento com seus colaboradores, clientes, parceiros, acionistas, fornecedores, associações, órgãos públicos, mídia e sociedade em geral.

Este código aplica-se a todas as áreas da TAKODA. As pessoas contratadas por fornecedores enquanto prestarem serviços à TAKODA devem pautar os seus comportamentos também pelos princípios deste código.

Os colaboradores devem conduzir suas atitudes baseados neste Código, tornando-se condutores da ética e principais responsáveis pela sua disseminação e assimilação, seguindo a missão, visão e valores da TAKODA descritas abaixo:

Nossa missão é: “Alavancar o sucesso dos nossos clientes, acionistas e colaboradores”

Nossa visão é: “Ser referência em infraestrutura digital, apoiando nossos clientes na evolução de seus negócios”

E temos como principais valores: Ética, Flexibilidade, Agilidade, Comprometimento e Empreendedorismo e Sustentabilidade

RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS DE INTERESSE


1. COLABORADORES

A TAKODA trata com dignidade seus colaboradores e propicia um ambiente de trabalho com oportunidades iguais de crescimento profissional e pessoal e de respeito à liberdade individual.

1.1.1. Conflito de interesses

O conflito de interesse na relação *colaborador* - empresa ocorre quando o *colaborador* usa sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares.

O *colaborador* não poderá realizar atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar qualquer cargo, em organizações e em especial naquelas com interesses conflitantes ou que façam negócios com a TAKODA, salvo se previamente e formalmente autorizado pelo diretor de sua área de atuação na TAKODA.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	4 de 21

Também não são aceitos vínculos societários, próprios ou por intermédio de cônjuge ou *familiares*¹, e em especial com fornecedores ou concorrentes da TAKODA se o cargo que o colaborador ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas.

O colaborador que ocupar posições em entidades externas ou tiver cônjuge, familiares ou parceiro afetivo que também trabalhem na TAKODA, em concorrentes, em fornecedoras ou em clientes deve comunicar o fato por escrito, à sua liderança imediata, que avaliará eventuais conflitos de interesse e a sua concorrência com o horário de trabalho.

O colaborador que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiver acesso a *informações e dados de clientes, informações comerciais estratégicas ou sigilosas*² – sobre a TAKODA, empresas associadas ou subsidiárias –, ainda não divulgadas publicamente, não pode repassá-las passá-las a terceiros ou qualquer outro colaborador que não esteja envolvido no projeto/assunto, nem transacionar títulos ou ações dessas empresas se utilizando de informações relevantes da TAKODA e dos seus clientes durante e após o seu vínculo empregatício ou contratual com a TAKODA.

Nesse caso, é dever do colaborador impedir o acesso de quem quer que seja a tais informações, redobrando o cuidado com documentos e até mesmo com materiais deixados sobre as mesas ou em gavetas e armários.

Situações que possam acarretar conflito de interesses não explicitadas neste Código devem ser informadas às lideranças imediatas para orientação.

1.1.2. Conduta fora da empresa

Como integrante do quadro funcional da TAKODA, o colaborador deve ser criterioso com sua conduta em ambientes públicos, seja em circunstâncias de sua atividade profissional, seja em situações de sua vida privada, agindo com prudência e zelo, não expondo a empresa nem a própria carreira ao risco. Informações dos clientes da TAKODA, informações comerciais, condições de preço, estratégias e decisões de negócio possuem conteúdo de circulação restrita não devendo ser comentados fora da TAKODA seja por escrito ou verbalmente com amigos e parentes.

Quer em ambiente interno ou externo, como participação em treinamentos ou eventos, utilizando o carro da empresa ou outras situações que permitam a identificação do empregador, a conduta do colaborador em situações de trabalho deve ser compatível com os valores da TAKODA contribuindo, assim, para o reconhecimento de sua boa imagem corporativa.


Espera-se do colaborador comportamento coerente com as condutas descritas neste Código.

1.2. Preconceito

A TAKODA valoriza a diversidade nas relações de trabalho. Portanto, a todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente do cargo ou da função que ocupem.

¹ Familiares considerado os membros da família até o terceiro grau: pai, mãe, filho (a), irmão (ã), avô (ó), bisavô (ó), neto (a), bisneto (a), tio (a) e sobrinho (a). Para os efeitos deste Código, considerar-se-ão também os parentes por afinidade, a saber: cônjuge, companheiro (a), genro, nora, sogro (a), padrasto, madrastra, enteado (a) e cunhado (a).

² Informações estratégicas ou sigilosas são aquelas não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar as operações da empresa. São exemplo dessas informações: resultados financeiros, aquisições ou vendas em estudo ou execução, segredo industrial, investimentos e assuntos afins.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	5 de 21

A empresa não admite discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, naturalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros, incluindo-se o estado sorológico de HIV.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente por suas condições de atender e se adequar às expectativas e *perfis de cargo*³, sendo de responsabilidade do gestor a atualização dos perfis, e da responsabilidade da área de Remuneração a publicação.

1.3. Trabalho escravo ou menores

A TAKODA não admite, inclusive de seus fornecedores e parceiros com quem que mantém relacionamento comercial, o uso de trabalhadores com idade inferior à mínima legal, incluindo sem limitação o trabalho de menores de 16 anos, salvo mediante contratação especial nos termos da legislação vigente. Ainda, a TAKODA não admite a exploração do trabalho escravo, forçado a qualquer título e/ou não remunerado, bem como com a violação às normas legais sobre salário -mínimo, jornada de trabalho, dentre outras condições previstas na legislação trabalhista.

1.4. Postura da gestão

A demonstração de interesse de um colaborador em participar de um processo de recrutamento interno, após ocupar o mínimo de dezoito meses na sua função atual, deve ser entendida por sua liderança como uma alternativa natural de evolução da carreira do colaborador, não podendo dar ensejo a qualquer tipo de retaliação.

Eventuais erros cometidos por colaboradores deverão ser apontados pelas lideranças, sendo tais eventos acompanhados das informações e das diretrizes necessárias para evitar sua reincidência. A repetição de erros resultantes de descuido, negligência ou falta de interesse deve merecer rigorosa correção.

É conduta esperada de todos ouvir e considerar novas ideias, opiniões distintas, questionamentos e argumentações que representem uma forma de aprendizado e melhoria dos processos.

A TAKODA valoriza a sinergia entre as áreas, a cooperação entre colaboradores de todas as unidades e o compartilhamento de conhecimentos como forma de aprendizado e disseminação das melhores práticas, resguardados os critérios de confidencialidade expostos no item *Informações privilegiadas*.


Os colaboradores, incluindo os ocupantes dos cargos de liderança incluindo gerentes, diretores e diretores estatutários, devem manter o equilíbrio em suas contas pessoais e obrigações financeiras de modo a não interferir na tranquilidade da condução de suas responsabilidades e na imparcialidade ao lidar com parceiros, fornecedores e outras situações de negócio enquanto representando a TAKODA.

1.5. Assédio e abuso de poder

A TAKODA não admite *assédios*⁴, tais como sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre colaboradores, em todos os níveis e independentemente de seu nível hierárquico.

³ Tem como objetivo relacionar as principais atividades exercidas pelo ocupante do cargo, disponível no sistema MOGIT- Online: *Perfis de Cargos Takoda*

⁴ Caracteriza-se *assédio* quando alguém em posição privilegiada usa dessa vantagem para humilhar, desrespeitar, constranger. O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho. O assédio sexual visa obter vantagem ou favor sexual.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	6 de 21

O colaborador que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceito, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito e que se sentir constrangido em tratar do assunto com seu superior hierárquico deve comunicar o fato ao Canal de Ética colocado à sua disposição conforme item 13 do código de conduta.

1.6. Uso de álcool, drogas, porte de armas e comercialização de mercadorias

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez. São proibidos também o uso e o porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que poderia afetar a segurança e o desempenho tanto do colaborador quanto de seus colegas de trabalho.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da empresa, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal.

São proibidas a comercialização e a permuta pelos empregados, de mercadorias, tais como alimentos e outros objetos de interesse particular nas dependências da empresa de forma a não comprometer a execução profissional para a qual o colaborador está designado.

1.7. Participação política

É vedado ao colaborador realizar, em nome da TAKODA qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas, exceto mediante deliberação do Conselho de Administração. Essa contribuição se fará de acordo com a legislação vigente.

A TAKODA respeita o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos e participar do processo político. Porém, tal participação deve ocorrer em seu tempo livre à sua própria custa e sem prejuízo para o desempenho das suas atribuições profissionais. Nessa situação, o colaborador deve tornar claro que as manifestações são suas, e não da empresa, e não mencionar em qualquer situação o nome da TAKODA.

Recursos materiais tais como computadores, impressoras, copiadores, materiais de escritório, espaço e imagem da TAKODA não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais ou partidários.

A TAKODA respeita e estimula a participação política dos seus colaboradores e não tolera qualquer discriminação aos seus colaboradores por conta de preferência por partido, linha de pensamento político ou candidato dentro do processo eleitoral.


1.8. Sindicato

A TAKODA respeita a livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos colaboradores e busca o diálogo constante com sindicatos patronais e laborais.

As negociações e o diálogo com esses parceiros em nome da TAKODA devem ser feitos apenas por colaboradores ou representantes formalmente autorizados.

1.9. Patrimônio da empresa

Os bens, os equipamentos e as instalações da empresa destinam-se exclusivamente ao uso em suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas definidas pela empresa.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	7 de 21

É de responsabilidade do colaborador fazer bom uso, zelar pela conservação e manter a organização dos ativos da empresa disponibilizados ao colaborador.

As questões relativas à doação, venda e cessão de uso de qualquer bem móvel ou imóvel devem ser submetidas à avaliação do Departamento Jurídico. Todas as transações comerciais de ativos de propriedade da TAKODA deverão ser conduzidas pela Área Financeira, previamente aprovadas pelo Chief Financial Officer da TAKODA e suportadas pelas áreas técnicas da empresa.

A TAKODA se coloca no direito de repassar os custos de manutenção, reparo ou reposição de ativos ao colaborador, caso seja comprovado mau uso, imperícia, negligência ou imprudência nos ativos disponibilizados ao colaborador.

1.10. Segurança da Informação

A área de Segurança da Informação da TIVIT é responsável por estabelecer a Política de Segurança da Informação, definir, implantar, disseminar e controlar diretrizes para proteção de ativos de informação de propriedade da TAKODA, ou sob sua custódia, contra ameaças internas ou externas, deliberadas ou acidentais.


É responsabilidade de todo colaborador da TAKODA conhecer a Política de Segurança da Informação e demais políticas a ela relacionadas, a fim de proteger os ativos de informação, obrigatoriamente relatando ao seu superior imediato e ao time de Cyber Security da TIVIT qualquer situação que represente ou possa representar desvio ou violação de segurança, tais como, mas não se limitando à, recebimento de e-mails suspeitos (phishing), tentativa de acesso não autorizado, exposição de usuário (logins) ou senha dentre outras.

Com exceção das informações classificadas como públicas nenhuma informação da TAKODA e/ou de seus clientes pode ser divulgada ou publicada externamente, como por exemplo, em sites de relacionamentos. A TAKODA disponibiliza recursos de armazenamento de informações através dos serviços da Microsoft com o Office365. Os dados da TAKODA e de clientes devem ser armazenados nestes meios (OneDrive, Sharepoint e Teams) com a correta classificação de informação de distribuição. Isso garante a criptografia dos dados nesses serviços. Não é permitido aos profissionais o uso de outras formas de armazenamento em nuvem como Dropbox, Box, iCloud entre outras.

Para troca de informações internas, setoriais ou sigilosas com clientes, parceiros e fornecedores, há necessidade da formalização por meio do Termo de Confidencialidade⁵ ou cláusula contratual, sempre respeitando os controles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. É importante ressaltar que em troca de informações e discussões técnicas nos ambientes da TAKODA ou ambientes externos podem estar sendo presenciados por clientes, sendo assim os colaboradores devem estar atentos com as informações que estão sendo abordadas em determinados locais como restaurantes, elevadores, corredores e encontros informais.

A falta observação e aderência as regras de segurança definidas neste documento bem como na política de segurança poderão gerar sanções previstas neste Código de Ética, podendo ser de advertência até demissão por justa causa do colaborador.

⁵ Termo de Confidencialidade parte integrante do contrato de admissão.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	8 de 21

As políticas de segurança corporativas estão disponíveis no MOGIT-Online⁶. Caso o colaborador não possua acesso a este sistema, ele deverá entrar em contato com o seu líder imediato e solicitar maiores informações.

1.11. Uso aceitável de ativos computacionais

Os ativos computacionais⁷ são uma parte cada vez mais importante da estratégia da empresa para aumentar a produtividade, colaboração e acesso a informações críticas, mas tudo isso deve ser realizado com segurança e bom senso.

Os equipamentos fornecidos pela TAKODA não devem ser violados, nem devem sofrer troca de componentes feitas pelo colaborador. Em caso de necessidade de manutenção, upgrade ou troca, o colaborador deve procurar o time de Help Desk para efetuar essas manutenções

É importante frisar que são proibidos: troca, resgate, armazenamento ou utilização de conteúdo obscuro, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório, que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade e/ou contrário às políticas e aos interesses da TAKODA.

Essa regra abrange a informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado. Inclui também as informações desenvolvidas tecnicamente, adquiridas por associações, aquisição, licença, compra ou confiadas à empresa.

A TAKODA poderá, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nesses meios, portanto os colaboradores em geral não devem ter expectativa de privacidade na utilização desses sistemas e recursos.


Todos os arquivos e informações referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos são de propriedade da TAKODA e constituem bens comerciais e legais. Assim, em caso de mudança ou desligamento de um colaborador, essas informações mantidas por ele deverão ser encaminhadas à liderança imediata para guarda ou descarte.

Todo colaborador deve fazer a gestão do uso de ativos computacionais disponibilizados pela empresa e a sua utilização, devidamente autorizada, de qualquer página do endereço eletrônico, áreas, serviços ou conteúdo constitui aceitação das condições estabelecidas neste documento:

1. A TAKODA possui softwares e sistemas implantados que podem monitorar e gravar todos os usos dos ativos por ela fornecidos tais como telefone, da internet, e-mail, Teams, Zoom, Google Meeting, Skype etc;
2. A TAKODA se reserva o direito de inspecionar, sem a necessidade de aviso prévio, as estações de trabalho e qualquer arquivo armazenado;
3. É proibida a realização de qualquer tipo de download de arquivo, cujo conteúdo não se tenha conhecimento de quem enviou e de sua confiabilidade;

⁶ MOGIT- Online sistema que gerencia os documentos do Sistema integrado de Gestão

⁷ Ativos computacionais – são todos os itens da Organização onde informações são criadas, processadas, armazenadas, transmitidas ou descartadas.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	9 de 21


4. Nenhum colaborador poderá utilizar os recursos da TAKODA para fazer download ou distribuição de softwares ou dados sem o devido licenciamento ou “pirata”, bem como se utilizar da rede para tentar realizar acessos não autorizados a dispositivos de comunicação;
5. É proibida a divulgação de propaganda ou anúncios de produtos e serviços particulares através do correio eletrônico da empresa;
6. Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome da empresa para os meios de comunicação podem escrever em nome da empresa em sites de bate-papo, chat ou grupos de discussão públicos;
7. Sendo de interesse da TAKODA que os seus colaboradores estejam bem informados, o uso de sites de notícias ou de serviços é aceitável desde que o seu uso não comprometa o uso de banda da rede e não prejudique a sua produtividade;
8. Os colaboradores com acesso à internet podem baixar programas somente ligados diretamente às atividades da TAKODA e devem providenciar o que for necessário para regularização da licença e o registro destes programas;
9. O download de programas de entretenimento ou jogos não pode ser efetuado através de ligações de internet da TAKODA.
10. O conteúdo da rede e intranet são para uso profissional e exclusivo e requerem o uso de login e senha para seu acesso;
11. O uso de login e senha são pessoais e confidenciais, portanto o seu compartilhamento ou empréstimo a quem quer que seja, não é permitido;
12. Toda e qualquer atividade de suporte ou manutenção aos ativos da TAKODA (Servidores, equipamentos de telecomunicação, redes etc.) deverá obrigatoriamente ser realizada via Gateways de conexão disponibilizados oficialmente pela TAKODA para tal, gerenciados pelo cofre de senhas. Qualquer acesso realizado diretamente aos respectivos ativos deverá ser previamente notificado e com a devida justificativa.
13. A criação ou configuração de Gateways de acessos adicionais, diferentes daqueles disponibilizados oficialmente pela TAKODA será considerada uma infração grave;
14. O uso de qualquer recurso da empresa para atividades ilegais pode acarretar sanções disciplinares e rescisão imediata de contratos e a empresa cooperará ativamente com as autoridades nesses casos;
15. Sendo de interesse da TAKODA que os seus colaboradores efetuem conexão remota (ex.: home-office) em seus sistemas, recursos de rede e intranet, em situações como pandemia, emergência ou outro relacionado ao negócio, o colaborador TAKODA pode ser autorizado a fazê-lo, quando utilizando equipamento com condições de segurança aprovadas.

Para aqueles colaboradores elegíveis, a marcação diária do ponto é uma obrigação legal e determinada pela política da TAKODA devendo ser cumprida pelo colaborador.

O processo de governança da TAKODA reportará mensalmente para Diretores, Executivos e área de RH o relatório de desvios de cada colaborador que fizer uso indevido dos ativos.

1.12. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A TAKODA está empenhada em proteger os direitos e liberdades das pessoas naturais (clientes, empregados, colaboradores e demais terceiros envolvidos). Nesse contexto, e com a finalidade de afirmar o seu compromisso

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	10 de 21

e respeito para com as regras de privacidade e de proteção de dados pessoais recolhidos e tratados, rege-se no estrito respeito e cumprimento da legislação aplicável nos países em que opera.

Sendo assim, é responsabilidade de todo colaborador e prestador de serviços da TAKODA conhecer a Política de Privacidade e Governança da Dados Pessoais, processando e protegendo os dados pessoais que tiver acesso conforme as leis de privacidade de dados, utilizando as informações e os dados de modo responsável, bem como novas tecnologias que incluem e não se limitam a inteligência artificial.

Os nossos clientes e parceiros de negócios confiam o processamento de seus dados a nós, incluindo os dados de seus colaboradores e clientes, devendo cada colaborador assumir o compromisso no papel de guardiões desses dados, utilizando-os para potencializar as nossas operações, em prol da TAKODA, dos nossos clientes e parceiros, sem nunca desrespeitar ou ultrapassar limites às liberdades e direitos de Titulares de Dados.

Para todos os dados pessoais, onde a TAKODA atuar como Controladora, cabe aos colaboradores em seus processos, conhecer ou questionar:


1. Quais dados pessoais podem ser coletados frente as suas finalidades;
2. Como eles devem ser utilizados, armazenados e quando precisam ser excluídos;
3. Quais notificações devem ser fornecidas, a fim de demonstrar transparência;
4. Quando e quais tipos de consentimentos devem ser obtidos;
5. Se há outras bases legais para o tratamento, que não o consentimento;
6. Quando eles podem ser divulgados ou compartilhados com terceiros;
7. Quando eles podem ser transferidos para fora das fronteiras de um país;
8. Quais medidas protetivas são adotadas;
9. Como são assegurados os direitos dos indivíduos relacionados aos seus dados pessoais, incluindo os direitos de acesso, correção e eliminação, quando aplicável; e
10. Manter os devidos registros de análise de riscos de dados pessoais (DPIA) atualizados.

Em caso de contratação de Operadores ou Sub-operadores de dados, estes deverão estar vinculados por contrato a processar os dados apenas da forma indicada e a manter planos de segurança de proteção de dados. Estes devem manter procedimentos de segurança equivalentes aos da TAKODA e de seus clientes Controladores, lidando com suspeitas de violação de dados pessoais, acesso não autorizado ou divulgação ou perda de dados pessoais, sendo passível de responder solidariamente por possíveis casos de violação de dados pessoais, devendo prestar contas as autoridades reguladoras pertinentes.

1.13. Relacionamento com parceiros comerciais e concorrentes

A TAKODA se conduz pelo princípio da livre concorrência. Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por *meio ilícito*⁸.

⁸ Meios ilícitos são formas ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso a informações sigilosas.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	11 de 21

É vedado ao colaborador adotar qualquer atitude que denigra a imagem de concorrentes ou parceiros comerciais da empresa.

Os negócios da TAKODA devem se pautar pela observância às leis, aos valores da TAKODA e ao Código de Conduta, cabendo a todos os colaboradores assegurar seu cumprimento.

Não devem ser promovidos com concorrentes entendimentos com o objetivo de abuso de poder econômico ou de práticas comerciais arbitrárias tais como negociações de preço a ser praticado no mercado junto com os concorrentes, negociação de concorrências (RFP –Request for proposal) e editais públicos, entre outros.

1.14. Venda de produtos da empresa a empregados

A venda de produtos da empresa a colaboradores deverá ser realizada dentro das regras previstas em política específica tais como automóveis, computadores pessoais, celulares ou outro bem que for disponibilizado. Qualquer venda ou doação de ativos, ainda que totalmente depreciados, requer a aprovação formal e previa do Chief Financial Officer da TAKODA.

2. ACIONISTAS

2.1. RELAÇÕES DE NEGÓCIO ENTRE ACIONISTAS E FAMILIARES

Acionistas e seus familiares devem seguir as mesmas regras válidas para os colaboradores na compra ou venda de produtos ou serviços com a TAKODA.


São permitidas relações comerciais entre a TAKODA, acionistas e seus familiares seja na qualidade de pessoa física, ou por meio de empresas das quais façam parte direta ou indiretamente.

Os negócios acima mencionados deverão sempre respeitar, rigorosamente, os princípios de coerência de preços e condições comerciais em linha com o praticado no mercado, isenção e transparência, ética, competitividade e inexistência de conflitos de interesse, razão pela qual os acionistas e seus familiares não devem desenvolver negócios ou atividades cuja viabilização dependa exclusivamente da TAKODA.

A TAKODA adota para com os membros da família dos acionistas e controladores as mesmas regras (divulgação, preço, forma de pagamento, prazos contratuais, qualidade etc.) que adotam no tratamento com terceiros (Clientes/Fornecedores).

Cabe às pessoas ou às empresas interessadas em desenvolver relacionamento de ordem comercial com a TAKODA informar, quando houver tal ocorrência, a existência dos vínculos familiares acima previstos.

Todas as transações previstas neste capítulo necessitarão da aprovação prévia da TAKODA. Essas propostas deverão ser informadas pelo principal executivo da área, apresentando suas considerações, quando atendidas as premissas contidas nos parágrafos acima.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	12 de 21

2.2. RELAÇÕES COM EMPRESAS EM QUE A TAKODA TEM PARTICIPAÇÃO

Nas empresas em que a TAKODA participa do bloco de controle, o relacionamento com os demais parceiros deverá ser conduzido somente pelos representantes legais indicados pela TAKODA. A confidencialidade sobre os temas tratados deve ser sempre observada.

O contato com investidores externos de empresas da TAKODA deverá ser feito unicamente pela área definida como responsável pela função e segundo normas específicas a ela atribuídas.

3. CLIENTES

É compromisso da TAKODA contribuir para o processo de criação de valor dos seus clientes, por meio do atendimento às suas expectativas e do desenvolvimento de soluções inovadoras.

Os requisitos e as expectativas dos clientes devem ser considerados, e todos aqueles que forem acordados em contrato devem ser rigorosamente cumpridos.

A TAKODA não discrimina clientes, seja por origem, seja por porte econômico ou localização. No entanto, reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou, ainda, quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental.

As informações sobre nossos produtos e serviços devem ser sempre claras e verdadeiras. Dados técnicos, em especial requisitos de segurança, saúde e meio ambiente, serão obrigatoriamente informados aos clientes.

Cada produto deve seguir rigorosamente as exigências legais do mercado ao qual se destina.

É proibido fazer pagamentos impróprios ou concessão de favores a qualquer pessoa com o intuito de facilitar a venda de nossos produtos ou serviços, mesmo ao custo de perdermos oportunidades de negócio.

É de nossa responsabilidade a confidencialidade absoluta das informações sigilosas a nós repassadas por nossos clientes e parceiros.


4. COMUNIDADES

A TAKODA está comprometida com o desenvolvimento econômico e social das comunidades em que atua.

É compromisso de todos os colaboradores agirem de acordo com os valores da TAKODA e manter canais de diálogo permanentemente abertos com todas as comunidades em que estamos presentes.

O investimento em projetos sociais, culturais e ambientais deve ser orientado pelas reais demandas das comunidades, além de estar alinhado às diretrizes da TAKODA, de forma a atender a projetos efetivamente comprometidos em promover a transformação social.

A TAKODA incentiva a participação de seus colaboradores em programas de voluntariado.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	13 de 21

5. FORNECEDORES

O relacionamento com nossos fornecedores deve ser pautado pelo respeito e pela busca permanente de desenvolvimento de produtos e serviços que agreguem valor à TAKODA e fortaleçam a posição competitiva dos fornecedores.

Os fornecedores da TAKODA devem ser avaliados por meio de critérios claros e sem discriminação. Toda decisão deve ter sustentação técnica e econômica, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza.

Os fornecedores da TAKODA deverão conhecer os valores da empresa e ter atuação compatível com os princípios deste Código de Conduta e pelas políticas de Segurança da Informação.

Para ser aceita como fornecedora da TAKODA, a empresa deverá declarar não fazer uso de trabalho infantil e respeitar o cumprimento das exigências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

A contratação de empresas pertencentes ou dirigidas por ex-colaboradores deve ser tratada com os cuidados necessários para não expor a TAKODA a riscos trabalhistas, sendo respeitado o período mínimo de 6 (seis) meses a partir do último dia de trabalho do ex-colaborador para tal contratação com fornecedor através de entidade de pessoa jurídica

A TAKODA espera de seus fornecedores clareza na caracterização dos produtos e dos serviços, bem como nos cuidados a serem tomados em relação à confidencialidade de informações, saúde, segurança e meio ambiente.

A TAKODA poderá encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões de confidencialidade, legais, tributárias, de meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho.

É de nossa responsabilidade a confidencialidade das informações sigilosas a nós repassadas por nossos fornecedores.


A contratação de fornecedores de valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) deve ser acompanhada de concorrência com pelo menos três fornecedores com capacitação mínima para a execução dos serviços. Exceções deverão ser previamente aprovadas pelo Chief Executive Officer ou Chief Financial Officer da TAKODA.

6. COMPLIANCE

A TAKODA possui o compromisso de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios e estabelece através desta Política e de outras políticas atualmente vigentes, as diretrizes de combate à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, tanto em relação ao seu relacionamento com instituições públicas como empresas privadas.

6.1. ANTICORRUPÇÃO

A TAKODA se compromete a combater a corrupção de todas as formas. Não serão admitidas condutas ilícitas, especialmente aquelas que possam resultar furto, fraude, suborno, subtração ou desvio dos ativos da

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	14 de 21

TAKODA, de órgãos governamentais, de autoridades competentes, clientes, fornecedores ou terceiros, de acordo com as leis anticorrupção, incluindo-se aqui a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *Foreign Corrupt Practices Act*, *UK Bribery Act*, dentre outras (“Leis Anticorrupção”). O não cumprimento, por parte do colaborador da TAKODA ou de terceiro com quem a TAKODA mantém relacionamento comercial, das Leis Anticorrupção aplicáveis poderá ser considerado como violação a este Código de Conduta e poderá configurar falta grave passível de aplicação de justa causa ou rescisão contratual, dependendo do caso, sempre observadas as demais condições normativas e contratuais vigentes e sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais pertinentes.

6.2. ANTISSUBORNO

A TAKODA proíbe o pagamento de subornos de qualquer natureza, incluindo pagamentos de facilitação. Um pagamento de facilitação é um pequeno pagamento para garantir ou acelerar uma ação rotineira do governo por um Oficial do Governo. O Cliente não apresentará retaliação contra ninguém que tenha, de boa-fé, relatado uma possível violação desta subseção ou se recusado a participar de atividades que a violem. Se o Cliente violar esta subseção, a TAKODA poderá delatar o Cliente para as autoridades competentes para processos criminais ou outras ações de imposição ou ingressar processos por danos.

6.3. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. A TAKODA é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras, portanto, os Colaboradores ou terceiros que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Canal de Ética Confidencial da TAKODA.


6.4. FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

O financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa podem ser definidos como o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem tais atos. Assim, o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa têm como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas e outras práticas análogas e conexas. Essa arrecadação pode acontecer de diversas formas, até mesmo por meios legais, tais como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas, bem como a partir de fontes criminosas, como por exemplo tráfico de drogas. Nesse sentido, os Colaboradores, Clientes, Fornecedores e demais terceiros são convidados a exercer uma maior vigilância e ter uma atitude de repúdio, devendo combater a prática de atos ilícitos, seja na relação com a TAKODA ou dentro de sua própria estrutura.

7. GOVERNANÇA

Periodicamente ocorrem Auditorias Internas que podem dar início a sindicância interna, ou seja, ações investigativas e fiscalizatórias, tendo o propósito de averiguar se os procedimentos internos adotados estão adequados e se a legislação está sendo aplicada adequadamente.

As Auditorias Internas e Externas são ferramentas importantes de controle e gestão de riscos, garantindo transparência e eficácia na condução dos negócios da Organização e seu posicionamento diante das diretrizes da Direção e seu acionista. Os programas de *Compliance* e CSIRT da Organização também atendem essas premissas através de mecanismos diligentes de atendimento à legislação e oferece segurança diante de fraudes, direciona ações administrativas para aplicação das penalidades previstas neste código e oferece subsídios para devidas ações judiciais previstas na legislação vigente. O departamento

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	15 de 21

Jurídico da TAKODA orienta e apoia as áreas responsáveis pelo seu cumprimento e auditorias, contribuindo para a atualização das políticas internas e critérios das auditorias.

A TAKODA, através de seus Colaboradores, sempre preza pela transparência e ética em suas relações comerciais, nas responsabilidades individuais e da pessoa jurídica, preza pela confidencialidade e acordos firmados com seus clientes, fornecedores, governo e entidades de regulamentação, seguindo a legislação e diretrizes de negócios. A Organização coopera e colabora efetivamente com investigações internas ou externas, principalmente na aplicação da legislação.

O "Computer Security Incident Response Team (CSIRT)", ou Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança, é responsável por receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança.

8. IMPRENSA, PUBLICIDADE, IMAGEM E REPUTAÇÃO

A TAKODA adota uma posição objetiva e clara na divulgação das informações e busca satisfazer aos interesses das partes envolvidas.

8.1. PUBLICIDADE

Toda divulgação publicitária da TAKODA deve ser verdadeira e evitar exageros; não se toleram arrogância, prepotência e preconceito.

A publicidade institucional da TAKODA deve ser adequada ao posicionamento da empresa e seguir orientação da área de Comunicação.

A empresa condena a publicidade enganosa. As iniciativas de marketing e comunicação de produtos da TAKODA caracterizam-se por respeitar a legislação vigente, a ética e as normas de referência locais e internacionais.


8.2. IMPRENSA

Os contatos com a imprensa serão promovidos, exclusivamente, pelos porta-vozes designados pela empresa, com orientação da área de Comunicação. É, portanto, vedado a pessoas não autorizadas realizar contato com a imprensa em nome da TAKODA.

O colaborador não deve promover a divulgação de informações sigilosas ou inverídicas na imprensa ou por meio de mídias sociais ainda que sejam em suas contas privadas.

O contato com profissionais da imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial. Dessa forma, não envolve favores ou pagamento de nenhuma espécie.

O relacionamento com a imprensa deve privilegiar a divulgação de fatos relevantes e a promoção dos negócios da empresa. O destaque deve ser, sempre que possível direcionado às atividades da TAKODA. O Manual de Comunicação com a Imprensa estabelece as diretrizes para o correto contato de nossos porta-vozes com a imprensa.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	16 de 21

8.3. IMAGEM E REPUTAÇÃO

A construção e o fortalecimento da imagem e da reputação da TAKODA também se dão por meio de nosso diálogo e comportamento para com os públicos com os quais nos relacionamos. Para tanto, nosso agir, dentro e fora da empresa, deve estar sempre em consonância com os princípios e os valores da TAKODA.

A gestão de imagem e reputação da TAKODA deve seguir o posicionamento definido e detalhado no Guia da Marca, sob orientação da área de Comunicação.

É importante saber quais informações da empresa não podem ser divulgadas em mídias sociais. Documentos confidenciais, assuntos internos e críticas à estrutura ou processos da companhia devem ser discutidos e resolvidos internamente. Os colaboradores da TAKODA devem respeitar e cumprir todas as disposições do Manual de Conduta em Redes Sociais.

9. CONTRATOS E REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as transações financeiras e comerciais serão pronta e corretamente transcritas nos livros e nos registros da TAKODA.

O colaborador não deve fazer acordos financeiros irregulares com clientes ou fornecedores, tais como superou subfaturamento.

Os contratos nos quais a TAKODA toma parte devem ser escritos da forma mais precisa possível, não deixando margem para interpretações dúbias. Documentos não anexados ao texto principal somente podem ser aceitos ou fornecidos com a assistência do departamento jurídico da TAKODA.

Todos os pagamentos e os compromissos assumidos devem estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.


10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual é um ativo estratégico para a TAKODA. Nela se incluem patentes, marcas registradas ou ainda não registradas, know-how⁹, dados técnicos e informações de processos e de mercado, entre outros itens que beneficiariam um concorrente se fossem de seu conhecimento.

O resultado do trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas gerados na empresa é de propriedade exclusiva da TAKODA.

O colaborador é responsável por tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa. Não é permitida a divulgação dessas informações sem a autorização expressa da direção da empresa.

⁹. *know-how* termo em inglês que significa saber como executar alguma tarefa, e chamado de conhecimento processual.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	17 de 21

Informações sigilosas em resposta a pedidos legítimos de autoridades governamentais podem ser fornecidas apenas após se considerar, se elas serão tratadas confidencialmente e após serem tomadas as medidas adequadas à proteção de sua confidencialidade, com a ajuda do Departamento Jurídico da Empresa.

11. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A saúde, a integridade física dos colaboradores e a proteção ao meio ambiente são prioridades para a TAKODA.

A TAKODA cumpre e faz cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente, por meio de treinamentos contínuos aos seus colaboradores e prestadores de serviços contratados.

Para o cumprimento de forma eficiente das rotinas e responsabilidades, é prática da TAKODA comunicar a todos os envolvidos de forma transparente as informações preventivas e/ou corretivas relativas à saúde, segurança e meio ambiente que possam ter impacto em seus colaboradores, na comunidade ou no meio ambiente.

As políticas, procedimentos e práticas de saúde, segurança e meio ambiente estão disponíveis nos meios de comunicação e devidamente publicadas no MOGIT-OnLine, a fim de resguardar rigorosamente o cumprimento adequado na prática de suas atividades diárias.

Zelar pelo ambiente de trabalho é responsabilidade de todos os colaboradores da TAKODA e deverão sempre que identificar possíveis situações de risco reportar à área de SESMT da TAKODA, bem como sua liderança imediata. Caberá à equipe da TAKODA, com o apoio do SESMT, adotar todas as medidas necessárias para excluir e/ou mitigar as situações que exponham o ambiente de trabalho a risco ou eventual irregularidade.

Em situações de emergência, como *acidentes ambientais*¹⁰ ou de trabalho, os envolvidos devem seguir os procedimentos previstos para a situação e rapidamente relatar os fatos ao SESMT local. Somente os porta-vozes oficialmente indicados poderão dar entrevistas ou fazer comunicados às autoridades e à comunidade.


12. BRINDES E CONVITES

Brindes e convites institucionais são práticas de gentileza e cordialidade aceitas dentro de um valor razoável não excessivo e produto de uma relação comercial.

Brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e que não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações podem ser aceitos pelos colaboradores.

Convites para eventos com despesas custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais e outros públicos de interesse somente podem ser aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de

¹⁰ *Acidentes ambientais* são eventos inesperados e indesejados que podem causar danos, direta ou indiretamente, ao meio ambiente, à saúde e à vida.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	18 de 21

contato comercial, quando tenham sido estendidas também a profissionais de outras empresas e mediante autorização da liderança.

Objetos recebidos a título de prêmio que representem distinção ou homenagem à TAKODA e a suas empresas devem ser encaminhados à área de comunicação.

Os colaboradores não podem aceitar, em seu nome ou no de sua família, presentes ou vantagens que levem a seu comprometimento. Nesses casos, os brindes devem ser devolvidos à empresa remetente.

Todos devem estar atentos ao contexto de recebimento de brindes, e não apenas a seu valor; em caso de dúvidas, devem consultar a liderança imediata. É vedado o recebimento de ofertas em dinheiro por qualquer motivo.

O colaborador deve informar às entidades com as quais mantém relações em nome da TAKODA qual é a conduta da empresa quanto a brindes ou presentes.

Os mesmos princípios devem ser aplicados quando do oferecimento pela TAKODA de brindes e convites a seus parceiros.

13. PALESTRAS E APRESENTAÇÕES EXTERNAS

Em palestras e participações em seminários e outros eventos públicos, deverá ser rigorosamente respeitado o resguardo de informações sigilosas sobre a empresa, seus clientes, fornecedores e seus negócios.

Tanto a participação como expositor em eventos quanto os temas a ser expostos devem ser previamente aprovados pela liderança do colaborador envolvido e pela área de Comunicação.

Para apresentações sobre TAKODA, deve-se utilizar o documento de Apresentação Institucional disponibilizada na intranet.


14. ESCLARECIMENTOS E DENÚNCIAS

Dúvidas de interpretação, casos não previstos e denúncias de descumprimento deste Código devem registrar no Canal de Ética TAKODA, disponível para Colaboradores, Clientes e Provedores Externos.

Denúncias de fraude, uso indevido de uso de ativos computacionais, apropriação indébita, suborno em atos ou transações comerciais, bem como descumprimento de qualquer item deste Código de Conduta que envolvam colaboradores, fornecedores, contratadas e parceiros de negócio deverão ser acompanhadas, sempre que possível, de fatos e dados concretos.

Toda denúncia recebida pela TAKODA será tratada com confidencialidade. Nenhuma retaliação ao colaborador será aceita, por se reportar em boa-fé. Caso o colaborador sofra retaliação de qualquer natureza, deve informar de imediato ao Canal de Ética TAKODA.

O Canal de Ética garante a uniformidade dos critérios usados na resolução de casos similares, verifica a validade da questão levantada, toma providências quando for o caso e responde ao solicitante, quando identificado. As análises e recomendações são conduzidas por uma empresa independente.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	19 de 21

O objetivo deste canal é zelar pela manutenção e cumprimento do Código de Conduta da TAKODA que visa:

- Esclarecer as dúvidas relacionadas ao que consta no Código;
- Corrigir os desvios de conduta;
- Investigar a veracidade das possíveis denúncias;
- Recomendar a aplicação das ações disciplinares quando cabíveis;
- Avaliar oportunidades de melhoria referente ao código de conduta e sugeridas.

O denunciante pode se identificar ou não. Nos casos em que o denunciante se identificar a identidade será tratada de forma confidencial.

As mensagens encaminhadas serão analisadas previamente por uma empresa independente e tratadas por uma equipe restrita da “Auditoria, ESG e Qualidade”, conforme detalhado no AUD-PRO-009 - Canal de Ética Takoda.

A TAKODA assegura que todos os casos receberão uma devolutiva resultante da análise investigativa quando necessário.

15. COMITÊ DE ÉTICA

Cabe ao Comitê analisar e julgar as questões referentes ao Código de Conduta enviadas ao Canal de Ética com isenção e seriedade, buscando soluções para as situações que lhes forem apresentadas.

O Comitê de Ética¹¹ é formado por membros do Comitê Executivo da TAKODA. O comitê é responsável pelo tratamento dos casos a ele endereçados, garantindo a uniformidade dos critérios usados na resolução de casos similares através do relatório de incidência ou não previstos no Código e pelo bom funcionamento.


16. MEDIDAS DISCIPLINARES

A existência de normas, políticas e procedimentos é condição essencial para uma empresa de sucesso. Cabe à liderança garantir que sejam seguidos para o funcionamento harmônico e eficiente da organização. Desvios ou descumprimentos podem levar a medidas disciplinares que, quando aplicadas, devem servir de elemento educador e formador de cultura.

Cabe à liderança informar, orientar e preparar sua equipe para a correta aplicação das políticas e das normas da organização, sendo um exemplo a ser seguido.

Descumprimentos de normas e regras da TAKODA não podem ser tolerados e são passíveis de punição incluindo o término do contrato de trabalho do colaborador. Reincidências, após a devida orientação, também estão sujeitas a medidas disciplinares.

¹¹ O comitê de Ética é responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, críticas e quanto a não conformidade com o código de conduta da empresa.

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	20 de 21

A estrutura de P&C determina a aplicação de cada punição juntamente com o Departamento Jurídico. São punições possíveis de serem aplicadas:

1. Advertência verbal
2. Advertência por escrito
3. Suspensão
4. Demissão sem justa causa
5. Demissão com justa causa

A aplicação de penalidades deve ser feita, tanto quanto possível, logo em seguida à falta cometida, sob pena de caracterizar o *perdão tácito*¹². Admite-se um período maior de tempo para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades. As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes.

Quando um colaborador julgar que há uma disfunção em determinada norma, ele deverá recorrer a sua liderança e solicitar uma revisão dessa norma. A mesma será reavaliada pelo departamento competente e poderá ser revisada.

Casos nos quais, por falta de infraestrutura ou recursos adequados, o colaborador não consiga cumprir a norma, o mesmo deve solicitar orientação a seu gestor imediato. Por sua vez, este deverá levar o caso a um nível adequado da organização para a busca de solução definitiva.


O gestor imediato do colaborador que descumprir uma norma ou um procedimento da Empresa será notificado pelo Comitê de Ética. Caso ocorra outra infração na mesma área, o gestor imediato será notificado e o gestor imediato e os colaboradores envolvidos serão advertidos por escrito.

Se na mesma área ocorrer novamente descumprimento da mesma norma, o diretor será notificado e deverá decidir, com base nas informações do Comitê de Ética, qual atitude será tomada, sendo que a primeira ação é advertir o gestor imediato por escrito.

P&C deve ser sempre consultado sobre qual é a medida disciplinar a ser aplicada e, quando necessário, deverá consultar o Departamento Jurídico para orientação.

Os resultados positivos, devido ao cumprimento das normas, devem ser tratados pelos sistemas de reconhecimento da TAKODA, que, acompanhados por ações de comunicação, contribuem para a formação de uma cultura de respeito e disciplina. De igual modo, a divulgação de medidas disciplinares aplicadas tem um efeito positivo, pois demonstra a seriedade com que a TAKODA trata tais questões. Em qualquer uma dessas situações, o respeito ao indivíduo deve ser o elemento norteador da conduta dos líderes

¹² Perdão Tácito - caso não haja IMEDIATA punição ao empregado que comete uma falta e comprovação de imediatidade entre o conhecimento do fato e a punição, fica configurado o perdão tácito (demora na punição).

	DOCUMENTO	Código	Revisão
		PC-DOC-000-001	02
	CÓDIGO DE CONDUTA	Classificação da Informação	Página
		Público	21 de 21

17. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

A aprovação deste Código e suas atualizações são de responsabilidade da TAKODA.

Cabe aos líderes, em todos os níveis, garantir que seus colaboradores e contratados conheçam e apliquem os preceitos deste Código, que deve ser um exemplo de conduta a ser seguido por todos os colaboradores.

A publicação e atualização do Código de Conduta está sob responsabilidade da área de Desenvolvimento Organizacional.

O termo de aceite que referencia o código está sob responsabilidade dos representantes de P&C. A Gestão do canal de ouvidoria interna está sob responsabilidade da Área de P&C.

18. DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O código de conduta está disponível através do sistema MOGIT-Online. Para colaboradores que não possuem acesso à rede corporativa estes devem procurar sua gestão imediata para tal disponibilização.

19. REFERÊNCIA A OUTROS DOCUMENTOS

Termo de aceitação de políticas e diretrizes
Política Relações com o Governo
Jurídico
Manual de Comunicação com a Imprensa
Manual da Marca Simplificado
Manual de Conduta em Redes Sociais
Comunicação Externa
Missão, Visão, Valores, Mapa Estratégico e objetivos TAKODA
Política da Qualidade TAKODA
Auditorias TAKODA
Canal de Ética Takoda
Perfis de Cargo Takoda
Código de Conduta para Prestadores de Serviços
Boas Práticas de Segurança em Redes Sociais
Política de Segurança da Informação
Política de Classificação e Tratamento da Informação
Política de Controle de Acesso Lógico
Diretrizes Legais e Regulamentares
Política de Privacidade
Política Gestão de Riscos de TI